

É preciso uniformizar a legislação sobre Camping

Categories : [Guilherme José Purvin de Figueiredo](#)

Até há pouco tempo Jericoacoara, Canoa Quebrada, Morro de São Paulo, a região ao longo da Rodovia Rio-Santos (Ubatuba, Trindade, Paraty) ou o circuito Porto Seguro, Arraial da Ajuda e Troncoso eram inacessíveis sem o auxílio de veículo com tração nas quatro rodas e equipamento de camping. Assim, a inexistência de hotéis e pousadas fez com que essa modalidade de turismo ecológico alcançasse grande popularidade há quatro ou cinco décadas.

O campismo é uma das mais imersivas e menos dispendiosas formas de contato com a natureza. Sua origem está associada às excursões militares, mas os acampamentos civis tornaram-se populares com o Escotismo.

Como toda atividade humana, o campismo pode também ser altamente predatório. Assim, é importante examinar o que o Direito Ambiental teria a oferecer para elevar o nível de sua sustentabilidade.

Dificuldade de reunir a legislação esparsa

Não há, no Direito Brasileiro, lei especial para esta atividade. A legislação aplicável é esparsa. A [Lei 9.503/97 \(Código Brasileiro de Trânsito\)](#), traz em seu Anexo I as definições de **reboque, trailer e motor-casa (motor-home)**, porém apenas para disciplinar o trânsito desses veículos, nada dizendo sobre campismo/caravanismo ou proteção da natureza. Dentre as normas aplicáveis, podemos lembrar o [Código Florestal](#) (observância de reserva florestal e de área de preservação permanente), as leis municipais sobre uso do solo (que poderão estabelecer uma limitação do número de trailers, motor-homes e barracas na área), o Código Civil Brasileiro (normas sobre conflitos de vizinhança), além de normas de segurança que poderão ser expedidas pelo Corpo de Bombeiros, estabelecendo distância segura entre barracas e veículos, rotas de fuga ou obrigatoriedade de uso de extintores de incêndio. Em áreas de *camping* insertas em perímetro tombado pelo Iphan ou outro órgão de proteção do patrimônio histórico e cultural poderão incidir restrições específicas. No *camping selvagem*, prevalecem os regulamentos dos espaços protegidos (parques e outras unidades de conservação nas quais seja admitido o acampamento). Estes regulamentos devem estar em harmonia com a [Lei nº 9.985/2000 – Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação](#), cabendo lembrar que em Estações Ecológicas e Reservas Biológicas não é admitido campismo.

No direito comparado (estrangeiro), encontramos poucos subsídios para a elaboração de um modelo normativo abrangente. No **Reino Unido**, o *Caravan Sites and Control of Development Act*, de 1960 se ocupa basicamente com a relação jurídica entre o proprietário da área utilizada e os usuários de trailers, motor-homes e acampamentos.

Já na **Nova Zelândia**, segundo o *Freedom Camping Act*, de 2011, todos têm o direito de estacionar seu trailer ou montar barraca de camping para pernoitar nesses espaços, submetendo-se às leis aplicáveis à ocupação de espaço público a qualquer tempo, isto é, respeito ao meio ambiente (não causar danos ou descartar lixo de modo impróprio) e ao próximo (não causar ruído).

Nem um dos dois modelos atende a todas as situações hoje existentes.

Campismo e residência fixa